

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 683/99

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 19/ / 10 /1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº: 00 1131/99 A.I.-199904057/99

RECORRENTE: Radio Tupy de Itapagé Ltda.

RECORRIDO: Celula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATORFrancisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA(S)- DESCUMPRIMENTO- Falta de entrega da Gim no prazo regulamentar. AÇÃO FISCAL NULA. Termo de Intimação especifica período aquém da obrigação exigida na exordial. IMPEDIMENTO do agente autuante, nos termos do art. 32 da Lei 12.732 /97. Reformada decisão Parcialmente Condenatória Decisão UNANIME.

RELATÓRIO

O relato do A.I. em tela se prende ao fato de que acima mencionada, deixou de entregar em tempo hábil as Guias Informativas Mensais (GIM) referente ao meses de março á outubro de 1998.

-Revelia

-Julgamento em 1ª Instancia Parcial Procedencia

-Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributária, retificado pela Doua Procuradoria do Estado, manifestando-se pela NULIDADE do processo.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

O fato não requer polemica quanto ao seu entendimento, pois conforme ficou demonstrado, existe uma clara divergência entre a Inicial e o Termo de Notificação (Exigência relativa às GIM's) emitido para conhecimento da empresa, onde consta, o período correspondente às obrigações exigidas. (Março á setembro 1998.)

Por ser o lançamento do crédito Tributário uma atividade vinculada e como o conteúdo da Intimação determina a do Auto, neste caso, estavam os agentes autuantes IMPEDIDOS, de praticar a ação fiscal, nos termos do art.32 da Lei 12.732/97

Sendo assim, somos pela reforma da sentença condenatória de 1ª Instancia, votando pela NULIDADE do feito fiscal, ora em apreciação.

É O VOTO.

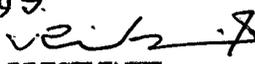
DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Rádido Tupy de Itapagé.

e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da ..2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário dar-lhe provimento, para reformar a sentença parcialmenete condenatória exarada em 1ª Instancia e de acordo com o voto do relator e parecer da douda Procuradoria do Estado, declarar a NULIDADE do presente processo tendo em vista o impedimento dos agentes fiscais autuantes.

SALA DAS SESSÕES DA2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS/TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14/12/1999.


PRESIDENTE

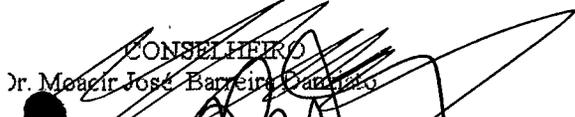
Dr. José Ribeiro Neto


CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão


CONSELHEIRO

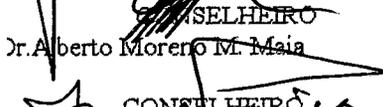
Dr. Meazir José Barreira Paes


CONSELHEIRO

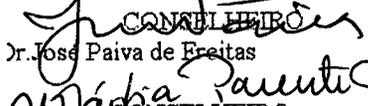
Dr. José Amâncio Balem de Figueiredo


CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota


CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia


CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas


CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

COMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade